



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL

Procedimento nº 02456.000.348/2024 — Procedimento de Gestão Administrativa

TERMO DE FOMENTO

FPE nº 0265/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E A ASSOCIAÇÃO OTROPORTO INDÚSTRIA CRIATIVA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “DO CANTEIRO AO PRATO – PELOTAS/RS”, CONFORME PROCESSO MPRS PGEA Nº 02456.000.348/2024, SGA Nº 02456.000.006/2025 E PROA Nº 25 /0900-00000097-5.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça interino, **SÉRGIO GUIMARÃES BRITTO**, Carteira de Identidade nº 4004321222, expedida pela SJS/RS, CPF nº 135.637.180-91, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre /RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, CNPJ/MF 25.404.730/0001-89, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato por seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, **JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**, Carteira de Identidade nº 1046139638,



expedida pela SJS/RS, CPF nº 896.259.600-82, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado MPRS/FRBL (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**, e a **ASSOCIAÇÃO OTROPORTO INDÚSTRIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.052/0001-43, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 701-A, Bairro Porto, em Pelotas/RS, CEP 96010-020, e representadas neste ato por seu Diretor de Projetos, **JOÃO EDUARDO KEIBER**, Carteira de Identidade nº 3052376815, expedida pela SJS/RS, CPF nº 939.143.690-00, **doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, n.º 1, Bairro Centro, em Pelotas/RS, CEP 96010-610, representada neste ato por sua Reitora, **URSULA ROSA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 1033400662, expedida pela SSP/RS, CPF nº 478.544.300-63, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.877.586/0001-10, com sede administrativa na Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, em Rio Grande/RS, CEP 96203-900, representada neste ato por sua Reitora, **SUZANE DA ROCHA VIEIRA GONÇALVES**, RG/CPF nº 973.418.510-15, **doravante denominadas INTERVENIENTES**, com base nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 14.133/21, 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 14.791/2015, no Decreto Estadual nº 53.072/2016, no Decreto Estadual 53.175/2016, nas Resoluções FRBL nºs 02/2017, 03 /2017, e 01/2024, e na Instrução Normativa CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016, com suas atualizações, pelo Edital nº 09/2024, tendo decorrido o prazo legal sem impugnações, após a publicação do **Aviso de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 16/2024/FRBL** (DEMP de 12/12/2024), celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento visa à execução da proposta de sugestão temática apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, acima identificada, conforme edital n.º 09/2024/FRBL, e contemplada conforme deliberação do Conselho Gestor do FRBL na **83ª Sessão Extraordinária** (Ata publicada no DEMP de 18/11/2024), conforme **Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo**, e cujo objeto consiste na execução do Projeto **“DO CANTEIRO AO PRATO – PELOTAS/RS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Fomento oportunizar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros para custear a execução do Projeto **“DO CANTEIRO AO PRATO – PELOTAS/RS”**, por meio da revitalização de área subutilizada no bairro Porto de Pelotas, transformando-a em uma horta urbana produtiva e educativa, incluindo, dentre outras metas, a capacitação de jovens e a doação de alimentos. Ainda, prevê também o projeto, a aquisição de diversos bens para viabilização da proposta: aparelhos de ar condicionado, bandejas para produção de mudas, caçamba para entulhos, caixas plásticas para hortaliças, container para depósito, equipamentos diversos, estufa, grama, gradil, insumos para produção (mudas e sementes, adubos, calcário, esterco), além da instalação de uma pracinha, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**



e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, com as metas e atividades a serem executadas, o qual integra este Termo de Fomento no Anexo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, **os PARTICÍPES** devem realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017, Instrução Normativa – CAGE/RS nº 05/2016 e a Lei Federal nº 13.019/2014, dentre as quais se destacam:

I – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MPRS/FRBL):

a) transferir os recursos financeiros, para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso (em parcela única);

b) publicar o extrato do Termo de Fomento e de eventuais aditivos no Diário Eletrônico do Ministério Público, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) monitorar *in loco* e avaliar a execução da parceria, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, nas condições e prazos estabelecidos na Resolução 02 /2017-FRBL;



e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução deste Termo de Fomento, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as, com fundamento em decisão do Conselho Gestor do FRBL;

f) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidência de irregularidade;

g) disponibilizar, por meio da página do FRBL na internet, conforme a Resolução 03/2017/FRBL, à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, os modelos da identificação visual a serem utilizados para fins de destacar a participação do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados/RS na execução do projeto (<https://www.mprs.mp.br/legislacao/resolucoes/11687/>).

II - Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho, respeitando o prazo de execução nele estabelecido;

b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos do FRBL, bem como de eventual contrapartida, inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, depositados em conta bancária específica, aberta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, os quais devem ser aplicados enquanto não utilizados para o fim a que se destinam, sendo vedada a movimentação financeira em outras contas da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica da parceria;

c) utilizar recursos financeiros e os rendimentos da aplicação financeira referidos na alínea anterior exclusivamente no objeto deste Termo de Fomento, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL

Procedimento nº 02456.000.348/2024 — Procedimento de Gestão Administrativa

registrar estes rendimentos de forma destacada nos relatórios e demonstrativos da(s) prestação(ões) de contas, vedado o seu uso para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho;

d) prestar contas dos recursos transferidos pelo FRBL, bem como de seus rendimentos e de eventual contrapartida, observados os prazos e a forma estabelecidos neste instrumento;

e) manter escrituração contábil regular, inclusive registros contábeis individualizados das receitas e das despesas deste Termo de Fomento;

f) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

g) responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

h) concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio /parceria sejam insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

j) destinar os bens adquiridos por meio do presente Termo de Fomento exclusivamente para os fins descritos na Cláusula Segunda do presente termo;



k) observar, na aquisição de bens e na contratação de serviços, com recursos desta parceria, os princípios da administração pública, devendo colher, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível sua obtenção.

III - Compete aos INTERVENIENTES:

a) auxiliar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no cumprimento das obrigações não pecuniárias da presente cooperação;

b) acompanhar e controlar a execução do Plano de Trabalho deste instrumento; e

c) elaborar a prestação de contas, juntamente com a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

IV – Além do previsto no item “III”, compete à INTERVENIENTE Fundação Universidade Federal de Pelotas:

a) ceder o espaço destinado à obra do projeto, localizado na Rua Conde de Porto Alegre, nº 65, Porto, Pelotas/RS;

b) criar projeto de extensão que envolva acadêmicos e professores;

c) participar na busca ativa de instituições beneficiárias da distribuição dos alimentos.

V – Além do previsto no item “III”, compete à INTERVENIENTE Universidade Federal do Rio Grande, o compartilhamento do conhecimento técnico do projeto “Do Canteiro ao Prato – Rio Grande/RS”, desenvolvido no CCMar (Centro de Convívio dos Jovens do Mar).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL

Procedimento nº **02456.000.348/2024** — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do presente projeto correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: **09.76**

Recurso: **1105**

Projeto: 8535

Subprojeto: 000002

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Rubrica: 4104

Valor FRBL: R\$ 995.028,00

Unidade Orçamentária: **09.76**

Recurso: **1105**

Projeto: 8535

Subprojeto: 000002

Natureza da Despesa: 4.4.50.42

Rubrica: 4202

Valor FRBL: R\$ 397.231,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL

Procedimento nº 02456.000.348/2024 — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento vigorará e deverá ser executado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo, contado a partir da data da publicação do extrato deste termo no Diário Eletrônico do Ministério Público, observado o disposto no artigo 26 da Resolução FRBL nº 02/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de **R\$ 1.392.259,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, o qual será liberado em três parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento, sendo:

1ª Parcela – no 1º (primeiro) mês da execução, no valor de R\$ 759.700,52;

2ª Parcela – no 16º (décimo sexto) mês da execução, no valor de R\$ 253.023,70; e

3ª Parcela – no 26º (vigésimo sexto) mês da execução, no valor de R\$ 379.535,58.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os valores deverão ser depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, por Aditivo ou por Apostila, na forma do art. 59 da IN-CAGE nº 05/2016 e do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**,



preferencialmente nos termos do modelo fornecido pela CAGE, a ser apresentada ao FRBL, **no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência**, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento **poderá ser prorrogado e/ou modificado, mediante Termo Aditivo**, atendendo ao pedido fundamentado da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, consignando informações como:

I - os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

II - as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

III - descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Serão procedidas por **Apostilamento** as solicitações da utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria, assim como o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e possíveis ajustes das metas constantes no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não interfira no resultado final.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Conselho Gestor do FRBL, por meio de Fiscais da Parceria, deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais e/ou final apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, efetuando vistorias e validando a respectiva documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Fiscais da Parceria (titular e suplentes) serão designados pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, mediante Portaria publicada no DEMP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E DO OBJETO DO CONTRATO

Os bens adquiridos com recursos deste Termo de Fomento destinam-se ao uso exclusivo da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para a finalidade prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens deverão ser registrados em nome da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo vedada a alienação, transferência ou cedência, a qualquer título, para terceiro, salvo nas hipóteses de extinção da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam no Estatuto da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de extinção da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, os bens adquiridos com base no presente Termo deverão ser transferidos a



entidade sem fins lucrativos com objetivos idênticos ao da entidade extinta, depois de apurado e liquidado o seu passivo, comprovando-se a transferência ao Conselho Gestor do FRBL.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

No caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, o Conselho Gestor do FRBL poderá adotar as providências para, além das sanções já previstas no presente Termo, serem aplicadas à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 /2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 184.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A realização de despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 05 /2016, poderá ter despesa glosada e/ou reprovação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na inexecução de que trata o caput, ocorrida por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MPRS/FRBL)** poderá:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial, impedimento de repasse das parcelas subsequentes, inscrição no CADIN/RS e demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e EXTINÇÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério do Conselho Gestor do FRBL, por má execução ou inexecução da parceria, as seguintes condutas:

I - não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - verificação de informação falsa em documento apresentado pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**;

III - utilização de bem adquirido com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;

IV - não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

V - interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado, com vistas a assegurar o atendimento de serviços essenciais à população.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades relativas ao período em que tenham participado do



Termo e, com relação aos saldos financeiros, estes deverão ser devolvidos às partes, aferida à proporcionalidade dos recursos aportados e da eventual contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A presente PARCERIA poderá, ainda, ser extinta antecipadamente em razão do cumprimento do objeto, devendo, neste caso, haver manifestação inequívoca do fiscal do projeto e aceite da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e da **INTERVENIENTE**, ensejando abertura do prazo para prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatada evidente desídia na manifestação que se refere à subcláusula anterior, poderá, na forma do art. 473 da Lei Federal nº 10.406 /2002, haver a rescisão unilateral, através de mera notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES E DA RESTITUIÇÃO TOTAL

A partir do final do prazo pactuado para a execução deste Termo de Fomento ou da intimação da respectiva rescisão ou extinção antecipada, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para restituir eventuais saldos, inclusive de contrapartida, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** (Banco do Estado do Rio Grande do Sul, código 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolher à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** (Banco do Estado do Rio Grande do Sul, código 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6) o valor total transferido, atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável aos débitos



para com a Fazenda Estadual, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- I** - quando não for executado o objeto deste Termo de Fomento;
- II** - quando for detectada considerável irregularidade na prestação de contas apresentada e esta não possa ser sanada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**;
- III** - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo contemplar os recursos liberados pelo FRBL, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro e a devolução de eventual saldo remanescente do valor repassado pelo FUNDO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento ou em 20 (vinte) dias, quando:

- I** - do repasse de parcela, quando houver cronograma de desembolso segmentado;
- II** - da rescisão ou extinção.



VII - fotocópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos;

VIII - cópia dos orçamentos realizados, constando data, nome, assinatura, endereço eletrônico e telefone de quem os emitiu, ou da justificativa para que não tenham sido coletados os orçamentos;

IX - fotografias dos bens adquiridos e dos eventos realizados, demonstrando a identificação visual da participação do FRBL;

X - comprovante de recolhimento em favor do FRBL do saldo de recursos ou de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de liberação dos recursos em mais de uma parcela, deverão ser aprovadas as contas parciais prestadas em relação às parcelas já liberadas para pagamento das parcelas subsequentes, na forma prevista na Cláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Em caso de necessidade, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** poderá requerer, com até 20 (vinte) dias úteis de antecedência ao final do prazo para prestar contas, fundamentadamente, ao Presidente do FRBL, a prorrogação do prazo para concluir a prestação de contas:

I - em até 30 (trinta) dias, por decisão monocrática do Presidente, com ciência ao Conselho Gestor, até a reunião ordinária subsequente;

II - em prazo superior, mas limitado a até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho Gestor.



SUBCLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária e ser identificada com referência ao FRBL e ao número do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de prestação de contas, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A prestação de contas será feita com a digitalização dos documentos comprobatórios originais, que deverão ser guardados pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para eventual conferência, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Eventual contrapartida terá sua aplicação comprovada no mesmo processo de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA NONA: Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** será cientificada pelo FRBL para apresentação em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas previstas neste Termo e nos limites da legislação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Após a análise da **prestação de contas**, constatada qualquer irregularidade, o FRBL notificará a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 43 da Resolução FRBL n. 02/2017), para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, na forma do art. 58 da IN CAGE nº05/2016.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A qualquer momento durante a vigência do contrato, constado pelo fiscal eventuais prejuízos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, poderá, depois de esgotadas as medias administrativas cabíveis, proceder ao Presidente do FRBL o pedido de abertura do prazo para prestação de contas que trata o item I da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL

Procedimento nº 02456.000.348/2024 — Procedimento de Gestão Administrativa

Subcláusula Primeira, ou Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** promoverá a liberação dos valores do FRBL, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Quinta, e a crédito da conta específica e vinculada ao presente Instrumento, discriminada a seguir, criada pelo sistema FPE:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 041	
Agência	0320
Número de Conta	0627687704

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá facilitar aos fiscais designados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, aos servidores da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, o livre acesso a todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os partícipes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado(a)**:

I - a alteração do objeto deste Termo de Fomento detalhado no Plano de Trabalho;

II - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - a realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se a despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Termo;

V - a efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - gerir os recursos deste Termo de Fomento em conta corrente que não seja a específica deste termo ou gerir outros recursos na conta bancária específica;

VII - o aproveitamento de rendimentos de aplicações financeiras para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

VIII – computar as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação como contrapartida devida pelo conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a divulgar a participação do FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL em bens, materiais, equipamentos e eventos de qualquer natureza, que possuam correlação com o objeto do presente Termo de Fomento, mediante afixação de placa, banner, etiqueta ou outro meio de divulgação, contendo a identificação visual disponibilizada pelo FRBL na Resolução 03 /2017/FRBL - (<https://www.mprs.mp.br/legislacao/resolucoes/11687/>).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação ou distribuição, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por meio eletrônico, protocolo ou remetidas por correspondência, no endereço das partes;

II - as alterações de endereço físico, eletrônico e de número de telefone de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

III - as reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Todas as informações relativas à celebração, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira do presente instrumento, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A publicação do extrato deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditamentos no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo FRBL em até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - espécie e número do termo;
- II** - identificação dos partícipes, inclusive interveniente;
- III** - resumo do objeto;
- IV** - localidade da execução do objeto;
- V** - valor repassado, contrapartida e total;
- VI** - vigência e prazo de execução;
- VII** - classificação orçamentária da despesa;
- VIII** - nome dos signatários;
- IX** - data da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL

Procedimento nº 02456.000.348/2024 — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão, preferencialmente, encaminhadas para composição administrativa. Persistindo o conflito decorrente do presente Termo de Fomento, será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Porto Alegre, ___ de abril de 2025.


SÉRGIO GUIMARÃES BRITTO,

Procurador-Geral de Justiça interino,
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,

Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

JOÃO EDUARDO KEIBER,

Diretor de Projetos,
ASSOCIAÇÃO OTROPORTO INDÚSTRIA CRIATIVA.

SUZANE DA ROCHA VIEIRA GONÇALVES,

Reitora,
Universidade Federal do Rio Grande.

